



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

268

892
A

Convite nº 051 - Processo nº 2/10.936-0

Processo Administrativo nº 2/10.936-0

Convite nº 051/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: Zilogás III – Comércio de Gás Ltda

Objeto: Fornecimento de recarga de botijão de gás GLP de 13 kg e 45kg.

Dotação Orçamentária:

05	Secretaria Municipal de Educação	
02	Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo	
3.3.90.30	Material de Consumo	
1236100392.002	Manutenção da Unidade	15.360,00
03	Divisão de Educação Infantil e Especial	
3.3.90.30	Material de Consumo	
1236500412.054	Manutenção Centros Educacionais Infantis – CEIS	12.086,00

Valor: R\$27.446,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).

Pela presente instrumento particular de contrato de locação, digitado e devidamente assinado, na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, e de outro lado, como CONTRATADA, a firma **ZILOGÁS III COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, com sede na Avenida Leonardo Villas Boas, nº 2.973, inscrita no CNPJ 00.302.896/0001-63 e inscrição Estadual 224.062.141.114, neste ato por seu representante abaixo assinado, com base no Processo Administrativo nº 2/10.936-0 – Convite nº 051/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE os seguintes materiais:

Item I - 260 recargas de botijões de gás GLP/13kg para as creches municipais;

Item II - 090 recargas de botijões de gás GLP/45kg para as creches municipais.

Item III - 200 recargas de botijões de gás GLP/45kg para o Ensino Fundamental;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O fornecimento será de aproximadamente de 12 (doze) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar, conforme anexo I e anexo II do edital;

2.2 – O produto deverá ser entregue na Cozinha Piloto, para o Ensino Fundamental e nas Creches Municipais, na quantia, estipulada pela Divisão de Alimentação Escolar, com cinco dias de antecedência;

2.3 – O fornecimento será aproximadamente de 12 (doze) meses, ou quando a quantia estipulada se encerrar, a ser entregue conforme a necessidade, conforme constante do Anexo I e Anexo II do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega de botijões fornecidos;

3.2 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – O presente contrato terá os seguinte valores:

Item	Qtde	Descrição do Material	Período	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
I	260	Recargas botijões gás GLP p/13kg	12 meses	19,90	5.174,00
II	090	Recargas botijões gás GLP p/45kg	12 meses	76,80	6.912,00
III	200	Recargas botijões gás GLP p/45kg	05 meses	76,80	15.360,00
				Total	27.446,00



CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 – Os pagamentos se darão dentro de 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestada pela Divisão de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05	Secretaria Municipal de Educação	
02	Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo	
3.3.90.30	Material de Consumo	
1236100392.002	Manutenção da Unidade	15.360,00
03	Divisão de Educação Infantil e Especial	
3.3.90.30	Material de Consumo	
1236500412.054	Manutenção Centros Educacionais Infantis – CEIS	12.086,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados com o produto, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer hipótese única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DO FORO

8.1 – Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

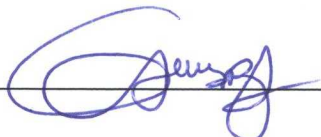
Botucatu, 22 de novembro de 2002


ANTONIO MARIO P. F. IELO
PREFEITO MUNICIPAL


ZILOGÁS III COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

